

## Lei nº 1614/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS VENCEDORAS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, A PROMOVEREM A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 10% DO TOTAL DE VAGAS EXISTENTES NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA PESSOAS QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DETENTOS QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES PROCESSUAIS DE PRESTAREM SERVIÇOS EXTERNOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: **FAZ** saber que a Câmara aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante esta Lei a estabelecer a obrigatoriedade das Empresas vencedoras das Licitações Públicas para contratação de obras e serviços no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, a promoverem a inclusão social através de reserva de vagas de trabalho para as pessoas que estiverem em situação de vulnerabilidade social, bem como, para detentos do regime aberto ou semi-aberto com condições processuais de prestarem serviços externos junto às empresas que vencerem licitações públicas cuja mão de obra possa ser prestada por pessoas que atendam os critérios desta lei.

**Parágrafo único** - A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

**Art. 2º** As empresas que forem vencedoras de licitações públicas no Município de Conceição do Castelo e que os serviços a serem prestados demandem mão de obra, deverão abrir um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para as pessoas que estejam em vulnerabilidade social e que tenham condições físicas de prestarem os serviços, bem como de detentos cujo regime de execução da pena permita prestar os serviços.

**Art. 3º** A empresa só está obrigada a fazer a contratação para os serviços que não exijam qualificação técnica específica.

**Parágrafo Único** – Caso a pessoa objeto desta inclusão possua provas da qualificação técnica exigida para certa demanda manterá seu direito de inclusão.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal criará o Conselho Municipal de Inclusão Social.



**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal de Inclusão Social elaborar e manter em seu poder o cadastro das famílias em vulnerabilidade social, bem como, dos detentos que comporão a lista para a inclusão social, dando preferência para a inclusão às famílias que estiverem em maior risco de vulnerabilidade, quando se tratar de casos idênticos terá preferência o mais velho.

**Parágrafo Único** – Qualquer cidadão poderá solicitar sua inclusão na lista de inclusão social produtiva, desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** Fica a cargo do Conselho Municipal de Inclusão Social sempre de forma justa e igualitária criar procedimentos que viabilizem a ordem cronológica das pessoas que serão encaminhados à inclusão no mercado de trabalho, devendo todas suas decisões ser relatadas através de ata e publicadas no mural da prefeitura bem como no site Municipal.

**§ 1º** A Empresa vencedora do certame deverá solicitar por escrito ao Conselho de Inclusão Social, a lista com a ordem cronológica das pessoas a serem contratadas.

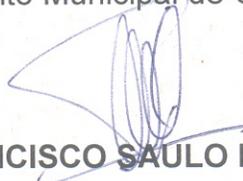
**§ 2º** Caso não seja fornecida pelo Conselho de Inclusão Social a lista com a relação em ordem cronológica em um prazo de 05 dias, a empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Inclusão Social deverá solicitar ao Fórum local a disponibilização dos sentenciados que se encaixam nos critérios desta lei, que deveram fazer parte da relação de inclusão no serviço.

**Art. 8º** As Empresas deverão comprovar que atendem aos critérios desta lei apresentando Certidão assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Inclusão Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, 17 de maio de 2013.



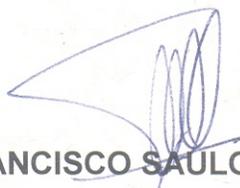
**FRANCISCO SAULO BELISARIO**

**Prefeito Municipal**

## SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 001/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 17 de maio de 2013.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**